

# Jornal de Melgaço

ORGÃO DOS INTERESSES LOCAES

**ASSIGNATURAS**

Anno.....	15000 réis
Semestre.....	8000
África (anno).....	25000
Brasil ( " ).....	35000

**PROPRIETARIO E EDITOR**

Quarte A. de Mayalhães

**ANNUNCIOS**

Por cada linha.....	40 réis
Outras publicações contracto especial.	
Numero avulso.....	40

MELGAÇO, 5 DE MARÇO

## O IMPOSTO DO PESCADO

Conviendo suscitar o cumprimento das leis e outros diplomas sobre a administração e fiscalização do imposto do pescado, e estatuir regras certas e invariáveis acerca da sua cobrança, fixando as responsabilidades que possam tocar pela sua não observância: manda S. Magestade El-Rei, pela administração geral das alfandegas e contribuições indirectas, declarar o seguinte:

1.º Que o imposto do pescado estabelecido e regulado pela carta de lei de 10 de julho de 1843 e decretos de 30 de dezembro do mesmo anno, de 7 de dezembro de 1864 (n.º 5), de 1 de setembro de 1881 e 21 de outubro de 1886 e portarias de 8 de abril, 10 de junho e 14 de outubro d'este ultimo anno, com os addicionaes acrescidos pelas leis de 12 de dezembro de 1844, e 30 de junho de 1860, abolidos e incorporados no dito imposto pela lei de 31 de março de 1880, e com o que sobre elle recede por lei de 27 de abril de 1882, é de 6,996 por cento, ao qual é sujeito todo o peixe que se apanhar nas aguas territoriaes portuguezas, comprehendendo rios, canaes e lagoas;

2.º Que, feito o abatimento determinado na portaria de 10 de junho citada, para comedorias ou caldeiradas, restos e carnadas, que do imposto são isentas pelo § unico do artigo 1.º da lei de 10 de julho de 1843, o mesmo

imposto com o adicional por lei de 27 de abril de 1882, fica sendo de 3 por cento, ou seja 4,717 do imposto principal e 0,283 do adicional;

3.º Que o pagamento do dito imposto deverá verificar-se onde o peixe for exposto á venda, exceptuando-se d'esta regra o peixe que vier ao mercado de Lisboa ou seja conduzido pelos proprios pescadores ou por enviadeiros ou contratadores, o qual pagará o imposto na competente estação, calculado sobre o preço da venda, deduzido-se o que porventura se houver pago no local do desembarque, comprovado por guia passada pelo encarregado da cobrança n'esse local;

4.º Que o pagamento será feito em dinheiro no acto da venda ou leilão do peixe nos sitios aonde este ou aquelle se effectuar, ou em especie, quando não seja vendido, e sim distribuido em quinhões pelos pescadores;

5.º Que, sempre que o imposto deva ser pago em dinheiro, cobrarão os respectivos encarregados 3 por cento sobre o producto total da venda do peixe ou sobre o preço de uma exacta avaliação quando o contribuinte preferir fazel-o por esta fórma;

6.º Que, no caso do pagamento ser feito em especie, se apartar para o estado um, de cada vinte peixes, sendo o peixe recebido pelo imposto immediatamente vendido em leilão pelo empregado fiscal, com responsabilidade d'este para com a fazenda publica, tanto pelo producto da venda como por quaesquer prejuizos que resultem de lesão ou dolo na mesma venda;

7.º Que, sempre que fiquem bem garantidos os interesses do estado, se poderá permitir o pagamento do imposto por meio de avença, pelo prazo de um anno economico, a qual será regulada pelo artigo 3.º da carta de lei de 10 de julho de 1843 e artigo 87.º do decreto de 1 de setembro de 1881, o effectuar-se-ha perante a competente alfandega ou delegação, mediante fiança idonea prestada pelo avencado, sendo o seu preço pago em prestações mensaes, e no ultimo dia do mez a que cada uma d'ellas respeitar;

8.º Que nos locaes em que não seja possível realizar a cobrança do imposto no acto da venda do peixe por falta de pagamento immediato do producto da venda pelos compradores no caso de abundante pescaria, os agentes fiscaes incumbidos da sua arrecadação, tomarão nota das vendas feitas e procederão á liquidação mensal das contas dos arraes, administradores ou chefes das companhias, aos quaes é permitido, prestando fiança idonea por um anno economico perante a respectiva alfandega ou delegação, pagar até ao penultimo dia de cada mez as quantias, que até essa data lhes forem liquidadas;

9.º Que no respectivo termo se deverá consignar que o fiador fica sujeito ás penas dos fiéis depositarios, e não pagado o deverdo no dia marcado e o fiador no immediato fica ipso facto quebrada a fiança e sem effecto o contrato, não podendo mais admitir-se pagamento nas condições dos n.ºs 7.º e 8.º;

10.º Que, pago o imposto do pescado, se passará documento da sua co-

brança e nada mais se exigirá a titulo de imposto de venda em qualquer ponto do paiz para onde o peixe seja transportado, salvo a excepção do n.º 3.º;

11.º Que, todas as receitas arrecadadas nos postos incumbidos da cobrança do imposto do pescado serão entregues diariamente nas respectivas delegações ou nas recebedorias das comarcas e suas dependentes, quando taes recebedorias estiverem a menor distancia do que a delegação;

12.º Que, se as circumstancias espezias do serviço ou da localidade, reconhecidas pela administração geral das alfandegas, não permitirem o cumprimento do disposto no numero antecedente, far-se-ha a entrega semanal ou mensalmente, conforme taes circumstancias o exigirem;

13.º Que, se os pescadores, arraes, administradores e chefes das companhias se recusarem a pagar o imposto, acto continuo ao da venda ou divisão do peixe, será este apprehendido e punidos elles como descaminhadores de direitos, salvo o caso de se haver permitido o pagamento nos termos dos n.ºs 7.º e 8.º;

14.º Que a falta de cumprimento das prescripções d'esta portaria obriga os encarregados da administração e cobrança do imposto do pescado a todos os prejuizos que por sua causa vierem ao estado, ficando responsaveis pelas quantias que não cobrarem ou dividas que crearem, de cujas importancias será a fazenda publica por elles e á sua custa embolsada;

15.º Que pela mesma fórma com

Anno 3.º «Jornal de Melgaço» N.º 116

**FOLHETIM**

(9)

### O tio Pedro

Nunca embarco sem passar por diante da casa da tia Joanna, e sem me cahir no caminho uma flor, uma fita, uma relíquia, que toda aquella semana me livra dos perigos do mar!

Navegando, vejo muitas vezes acenar-me um lenço branco, que parece dizer-me de longe:—coragem, meu amigo!

Quando ás noites não ha cerração, fito os olhos na luz que allumia a janelle; é este o meu pharol, a minha estrella. Não se diria que eramos mulher e marido? Mas não!

Depois de poucas palavras, algum aperto de mão, olhares, sorrisos, puerilidades, souhos!

Eis-aqui a nossa união n'este mundo, até quando formos chamados lá do

alto, ou, como diz o sr. prior, até que Deus case as nossas almas!

Ah! já bastantes annos tem decorrido:.. Mas se durante esse tempo o ceo permitisse, seríamos felizes!

XIV

E o pobre Pedro deixando cair a cabeça nas mãos, chorava em silencio. Em silencio chorava eu tambem.

Que lhe havia de dizer? Não era o seu pezar dos que se cousolam. Além d'isso não tive tempo.

De repente veiu o vento enfiar as vélas. Pedro levantou-se logo, triste, mas sosegado, como sempre.

—Olá, rapazes, alerta, temos vento!...

XV

O verão havia passado, estavamos no inverno. Quando cheguei a Villerville, vejo em grande folguedo a aldeia.

—Que ha de novo? perguntei eu a um pescador velho que encontrei na praia.

—Que ha? me responde elle com ar jovial. E' possível que o não saibees?

—Não sei.  
—Ha seis mezes que morreu Cesarina.

—E é por isso que...

—Não. Mas ha effectivamente seis mezes. Os proprios filhos já a não choram. E comtudo, tem coração.

—Mas o que ha por cá?

—O casamento de Pedro com Maria.

—Foi esta manhã...

—Ha uma hora.

Já não ouvi o resto; achava-me então no alto dos penhascos; em dois minutos apenas, -estava á porta da casa dos noivos.

Pedro, vestido de panno, e tão jovialmente transformado, se bem que rejuvescuido pela felicidade que não esperava, recebia os parabens de todos os pescadores que o amavam.

Não m'o tinha elle dito, n'aquella noite a hordo? «E'-se bom quando se ama».

Abriu-se a porta do quarto do fundo. Apareceu a noiva ainda joven, e sempre bella! O seu futuro sobrinho lhe dava a mão, um bello rapaz de vinte annos. Atraz d'ella vinha compondo-lhe o véo branco, sua nova sobrinha, que era uma linda rapariga.

Quando Maria chegou ao pé de Pe-

dro ambos ajoelharam aos pés de Joanna, dizendo:

—Minha mae!

Até alli só a velha Joanna não chorava de enternecimento, e muito bem sentada resmungava:

—Vossa mãe... sim... agora... sim... meus filhos!

Talvez acressentasse lá para si, e com alguma razão:

Agora, que já aqui não está Cesarina!

Depois aproximei-me eu! Abracei a noiva, apertei cordialmente a mão do meu hospedeiro, e com voz commovida, lhes disse:

—Excelente Pedro e adoravel Maria, parece que a ventura só vos chegou no outomno. Mas o coração não envelhece, e para amores taes como os vossos a primavera é eterna!

Esta historia, escripta em Paris, por C. Deslys, obteve o segundo accessit conferido pela sociedade dos homens de letras aos contos moraes.

Conclusão

igual responsabilidade á do numero antecedente ficam os chefes das circumscripções aduaneiras, quando, sabendo de quaesquer abusos, não tomarem as necessarias providencias para os reprimir, ou quando não acantelarem devidamente os interesses do estado;

16.º Que ás alfandegas cumpre remetter á administração geral das alfandegas e contribuições indirectas até ao dia 8 de cada mez, uma nota do imposto cobrado no mez anterior, organizada nos termos do modelo que acompanhou o officio de 17 de novembro de 1886, devendo n'ella descrever-se em verbas separadas o imposto e o adicional de 6 por cento, usando-se, para facilitar o processo da dita nota, de uma tabella da percentagem de 94,339, multiplicada successivamente até 10, a qual applicada a qualquer verba, que comprehenda o imposto o o adicional, fará conhecer a importancia do primeiro;

17.º Que, alem das visitas que incumbem aos chefes das circumscripções aduaneiras, serão os postos do pescado visitados pelos inspectores aduaneiros duas vezes por anno, uma no mez de julho e outra no mez de janeiro, recebendo para esse effeito as necessarias instrucções da administração geral das alfandegas e dos administradores dos respectivos circuitos.

Paço, em 19 de abril de 1888.—  
Marianno Cyrillo de Carvalho.

Viram. Diz o correspondente do «Alto Minho», que tal pescado se não entende com o rio Minho. Diz uma grande *asneira*, unicamente por opposição a tudo quanto perta da guarda fiscal, e não por que não comprehenda, para que a sua gente lhe admire o talento.

Nem sabe a chorographia do seu paiz!

Fique certo que o chefe fiscal nunca engulia nem engole coisa alguma. Póde mas é d'um dia para o outro fazer a *alguem desengulir* da bolsa alguns centos de mil réis, por encargo de *bulhas*.

Trate das *bulhas*, mande-as vir de Braga pelo homem da *lagrima* que deve ter lá procradores auctorizados.

Já alguém-lhe disse que se caíasse; mas o homem é *contumaz*. É o que se chama verdadeiramente incorrigivel, como elle diz.

Chama, antes que te chamem.

## VIOLETA ROXA

Vê, meu anjo, da violeta  
Como é tristonho o matiz.  
E como, da hastea colhida,  
Distilla a seiva da vida,  
Perdeudo o seu dom feliz!

Germina inulta nos prados  
Ou do valle na aridez,  
Rescende grata fragancia;  
Tem do poeta a constancia;  
Mas como é triste, não vez!

Assim eu, se te não vejo,  
Sou mais triste qu'essa flor...  
—Entre rizo, festa e gallas,  
O meu gesto, minhas fallas,  
Só exprimem... amor!

A. C.

## FACTOS DA SEMANA

### CONVERSANDO

Depois da *conversa* publicada no nosso numero passado, alguma coisa já se fez em beneficio da hygiene e salubridade d'esta povoação, quiza digna de melhor sorte. Mas como padecer da *monomania* de em tudo se deixar escravizar por pseudo mandões, agente-se no balanço como poder, porque, se não está melhor a culpa é sua.

O sr. administrador do concelho, acompanhado do sr. sub-delegado de saúde, tem feito algumas visitas domiciliarias, nas classes pobres, informan-

do-se de *visu* do estado de limpeza d'aquellas habitações. Nem todos podem ser ricos, porque, uma das mais importantes regras da sociedade é a desigualdade, mas podem ser limpos, jámais onde a agua é abundantissima.

Vamos hoje dar férias ás nossas considerações individuaes, para unicamente, como lembrança aos leitores, transcrever o artigo 87.º e seguintes, que mais interessam, do codigo de posturas da camara de Melgaço, devidamente approved, em sessão de 10 de agosto de 1887, sendo presidente da camara o ex.º sr. José Caudido Gomes d'Abreu.

«Art.º 87.º Os marchantes e cortadores de carne são obrigados, sob a coima de 500 réis:

1.º A conservar o talho sempre limpo e muito lavado;

2.º A ter balcão que não exceda a um metro de altura desde o pavimento exterior;

3.º A usar de pesos exactos e afilados, e de balanças precisas e certas, cujos pratos estejam sempre muito limpos e a distancia de um decimetro, pelo menos, do balcão

4.º A não conservar os pesos nas conchas das balanças se não quando d'elles se servirem, ficando depois as mesmas conchas sempre livres e em equilibrio;

5.º A ter a carne coberta com pannos lavados nos mezes de junho, julho, agosto e setembro;

6.º A cortar os ossos unicamente com serretes;

7.º A usar no talho de um avental de panno branco lavado, que os cubra pela frente desde o pescoço até ao joelho;

Art.º 88.º A venda de cabeça, unhas, sangue e intestinos, sómente poderá ser feita em casa ou lugar separado do açougue. A infracção d'este artigo será punida com a multa de 500 réis;

Art.º 90.º O marchante que no talho proferir palavras desonestas, injuriar os concorrentes ou se recusar a vender-lhes carne, havendo-a, incorre na multa de 500 réis;

Art.º 91.º Nenhuma réz póde ser picada, espancada ou corrida antes de ser abatida, e logo depois de morta será sangrada.

O transgressor d'este artigo será condemnado em 500 réis de multa.

Art.º 93.º Incorre na multa de 500 réis o marchante que abater o gado que chegue cansado de jornada longa, sem que tenha descansado por espaço de seis horas pelo menos;

Art.º 94.º O marchante que não conduzir do matadouro para o talho as carnes verdes ou frescuras cobertas com pannos lavados, pagará 500 réis de multa;

Art.º 95.º A nenhum marchante é permitido abater réz alguma para consumo sem que primeiro seja examinada e admittida pela pessoa encarregada pela camara d'este serviço, sob pena de 25000 réis de multa e de ser inutilizada a carne;

Art.º 96.º Não é permitido a nenhum vendedor de carnes verdes levantar os preços correntes d'estas, sem que o communique por escripto á camara com antecedência de quinze dias, sob pena de 55000 réis de multa.

(Continúa)

### Cá está o melro

Consta-nos que o sr. commandante da secção fiscal n'esta villa, vendo que o povo se não *corrige* na monomania do contrabando, está resolvido a remetter ao poder judicial para alli ser imposta a pena de prisão até um anno, aquem descanthar ou tentar descanthar mercadorias por quaesquer meios indistintos,—trazendo-as escondidas em si, ou nos carros, barcos ou cavalgaduras em que se transportarem.

Tomem sentido. Aquelle melro canta mesmo sem musica.

Estamos já a vêr o *sapientissimo* correspondente do «Alto Minho» a declarar aos seus fieis *vassallos*, que *aquillo* não póde ter lugar, como aconteceu com as celebradas 40 grammas de tabaco que, para *alguem que bem nos entende*, é que foi uma verdadeira *engulidella*, a par d'umas *inexpugnaveis* contestações, acceites por uma demasiada consideração do chefe fiscal.

O *sapientissimo* correspondente, diz que é necessario andar com a licença do tabaco no bolso. Parece que leu a lei antes de se lavar, com os olhos *remellados*, por isso não admira que não ficasse certo do que a lei estatue.

A lei entende-se, que a licença deve estar em poder do interessado desde o dia da sua validade; assim como ha uma outra lei, ainda mais recente que a do tabaco, que *manda os donos de capellas solicitar a bulla na repartição competente*.

Custa, por uma geração a begatella de 1505000 réis.

Saberá d'isto o correspondente?

### Variola

Como já ha muito o dissemos, a epidemia da variola tem tomado um incremento assustador, em virtude do que o digno administrador d'este concelho, acompanhado do facultativo municipal, o sr. dr. Passos, tem procedido a visitas sanitarias, mandando fazer limpeza e aconselhando os meios praticos de combater o flagello.

Louvamos sinceramente o procedimento do sr. administrador e facultativo municipal, porem ainda ha uma lacunia, que nós muito desejamos ver preenchida; era a criação de uma comissão em cada rua para esta angariar donativos para os infelizes que não tem nada de seu para poderem tratar convenientemente as pessoas de familia atacadas da molestia.

Vê-se em todas as terras, onde por infelicidade se dá uma catastrophe ou grassa uma epidemia, organisarem-se logo comissões de beneficencia, para angariar soccorros; na nossa terra, parece haver aversão a praticar actos tão santos e justos.

Sentimos.

### A Gungunhana (sobrinho)

A fallibilidade dos nossos esforços em dar a candidez da açucena ao nigerimo Gungunhana, refocilla-se na sua alma, sempre de joelhos, como apothecose á sua supina estupidez e abstracção do sol vivificante e acalculador das sciencias, artes e lettras, cujo foco luminoso se chama *Europa*.

*Divorciado* da grande potencia do progresso, devora os dias em editar a sua elegia, o que serve de entretenimento a seus acolitos, que, n'uma vehemente anhelo de graças, despejam o calice do travar da vida.

Insensatos... acaso, a sua vida, não envolve uma objecção esmagadora d'uma esperanza fallaz e uma recusa formal n'uma acção combinada?

Imaginae-l'o um fetiche, por isso traizes o vosso corpo em arco, como preito do vosso nimio respeito e admiração por um ente, que não comprehendéis, acompanhando-o nas suas vãs revelações de prestigio e pondo-vos sob a sua influencia, como o sabeista se colloca sob a protecção d'um astro!

Queres apunhaler a luz, Gungunhana, refugiando-te nas catacumbas da propria immoralidade, porem ella bhará a tua retina, estonteando-te, como á ave notivera, quando insultada pela roza do sol, em que espreita um inimigo terrivel.

Lembras-te, ainda, das grossas mangas de teu thio que definharam em manguitos e, que n'um *aplomb* de saudação, lhe disseram—adeus.

Um dia virá em que os teus oscu-

larão a luz e a comerão com beijos e tudo para ti serão *manguitos*.

As tuas promessas, firmavando-se com a tua alma, feita de egoismo ruim, carecem da adhesão d'um cerebro racional, para não provocarem uma estabilidade dogmatica pela theurgia do famigerado apostolo da treva.

Atirae-o á valia do esquecimento, visto que as rampas da vida o poupam.

Negro, não te atinques demasiado na noite da tua côr, porque não abdicamos, apesar de tudo, de ganhar a luz, para a formação da tua repellenta photographia, feita de adores do monturo e das podridões do lupanar.

### Commissão districtal

A commissão districtal julgou as seguintes contas:

Da Misericordia d'esta villa, relativas ao anno de 1894-1895.

Da confraria da Senhora do Carmo; da freguezia de Parada do Monte, d'este concelho, relativas aos annos de 1892-1893 e 1893-1894.

Da junta de parochia da freguezia da Gave, relativas aos annos de 1891 a 1893.

Da junta de parochia da freguezia de Christoval, relativas aos annos de 1890 a 1894.

Da confraria das Almas, freguezia de Cbaviães, relativas aos annos de 1889-1890 e 1890-1891.

Da junta de parochia da freguezia d'Alvaredo, relativas aos annos de 1882 a 1894.

Da confraria da Senhora do Rosario da freguezia de Penso, relativas aos annos de 1892-1893 e 1894-1895.

Da confraria do SS. Sacramento da freguezia d'esta villa, relativas aos annos de 1892-1893 e 1894-1895.

Da confraria das Almas da freguezia de Parada do Monte, relativas aos annos de 1892-1893 e 1893-1894.

### Revista de Direito Legislação e Jurisprudencia

Temos sobre a nossa banca de trabalho o n.º 1.º do 2.º anno d'aquella interessante e utilissima Revista, dirigida pelo sr. dr. Eduardo Gorjão, distincto advogado.

É uma publicação indispensavel a todos os funcionarios de fazenda, administrativos, judiciaes, advogados.

O presente numero na secção doutrinar insere:

O Jury Criminal—Direito administrativo—Direito Civil e ecclesiastico—Direito e processo commercial—Direito fiscal. Resumo de accordãos dos tribunaes, e varia legislação.

Por aqui avaliarão os leitores a vantagem d'aquella importante publicação no nosso meio social.

### Amigo Zé do Sabão.

Não respondi logo á tua carta por que, motivos de alta transcendencia, a isso me obrigaram; e, para prova, vou dar-te algumas explicações sobre o caso.

Deves estar muito ao facto da existencia de uma quadrilha de larapios, que n'estes ultimos dias tem infestado não só os suburbios da villa, como as freguezias lemitrophes. Eu, que sou bastante assustadigo, logo que me sou aos ouvidos a palavra quadrilha, eis-me cambaio da casa do armeiro para concertar diferentes boccas de fogo de pequeno e grande calibre; depois do concerto e respectiva limpeza da ferrugem, toca a fazer cartuchame e carregar até á bocca as sobreditas enjas.

Não te digo nada; tem sido uma lufala, lufala, dos meus peccados; porem a minha caça está, posso dizel-o com ufania, mais bem guarnecida do que qualquer fortaleza blindada. Não ha portas, janellas, seteira ou pequeno orificio, que não esteja guarnecido com tres ou quatro boccas de fogo, e ai d'aquelle que tenta

forçar qualquer porta ou janella; terá morte mais instantanea, do que a produzida por um raio ordinario ou globalar. Por tanto, dezafo esses malfeteiros, que envoltos no manto da noite, levam o terror aos pacificos habitantes.

E' verdade, diz-me: tu que tens feito a tal respeito, para segurança do teu castello feudal? Estou, por certo, que taxas a coisa de *broma*, nada fazes. Tem cuidado, amigo, não brinques com o fogo, que te podes queimar. Toma precauções serias a tal respeito, deixa-te de philosophias absurdas.

A respectiva auctoridade policial já ha muitas noites que não dorme; infelizmente, todos os seus esforços tem sido baldados. Os malditos estão organizados por systema de guerrilhas e fazem fogo de imbecada, não podendo por isso ser alcançados pelas balas das forças de segurança publica. Apesar de medidas inercias, ainda não foi possível conseguir apanhar nem um athomo dos taes patifes. Repito, não brinques com zombes dos que tomam na devida consideração, a questão larapios.

Vamos agora a outro assumpto. Não concordo contigo acerca das tuas doutrinas solenitas, e, relativamente aos fragmentos do bolide, consultei o Saragoçano, e a resposta foi *non credo*; por tanto já vês que a arca de aeriolitos com nucleio de ferro, vêr e crer como S. Thomé.

E' verdade, déves ter analysado o eclipse de 28 de fevereiro ultimo; os homens dos almanakes irraram um pouco a hora do principio, meio e fim, apesar de que não podemos censurá-los, porque como os nossos relógios andam regulados pelos candieiros da iluminação publica, e esta anda sempre adiantada na hora de apagar, pôde muito bem ser que a differença notada provenha do erro na regularização dos nossos relógios, e portanto suspendamos as nossas censuras até vermos o que dizem os observatorios meteorologicos. Aqui tens caro Zé, o que se me offerece dizer-te por hoje, e dispõe sempre do teu muito grato amigo  
Larangeira.

P. S.  
Se queres comer um bocado de salmão, Apparece, não demores.  
Do contrario, infelizmente, Esgota-se a edicção.

**BOLETIM ELEGANTE**

Regressou a Lisboa, acompanhado de sua ex.<sup>ma</sup> esposa e interessantes filhinhos, o sr. Pedro Augusto dos Santos Gomes.

—Tom passado, bastante incommodada, a ex.<sup>ma</sup> sr.<sup>a</sup> D. Anna Joaquina Gomes d'Abreu, presada esposa do sr. José Cândido Gomes d'Abreu, estimavel cavalheiro, d'esta villa.

—Tambem continua doente, o nosso amigo, sr. Justiniano Antonio Esteves.

—Foram ha dias a Monsão, os srs. drs. Antonio Joaquim Darães, e Antonio Pereira de Souza e Victorino Augusto dos Santos Lima, respeitaveis cavalheiros d'esta villa.

**ZIG-ZAGS**

O homem que se casa é igual ao soldado que vae á guerra: tem de sofrer tudo o que vier.

—Um sabio dizia que o homem que se deixe dominar pela mulher devia ser condemnado a comer com os pés e andar com as mãos.

Se tivéssemos tribunaes para applicar taes condemnações, quantos homens não veriamos nós por esse mundo andar com as mãos e os pés pelo chão ao mesmo tempo.

El-Rei da Babylonia sabendo que um criado seu namorava uma dama do

palacio, considerou como o castigaria, e para isso aconselhou-se com o philosopho Apollanio, que lhe merecia grande conceito. Respondeu este:—Señor, que maior castigo lhe quereis dar que deixal-o viver?

Admirou o rei e concluiu o sabio: —O seu amor em breve será o seu maior verdugo, pois não haverá a que o não condemne o seu amor.

—Outro não meus sabio disia que o amor é como o chocolate:—quanto mais claro peor é.

Tinha carradas de razão.

Um ladrão negava a pés juntos.

O juiz diz-lhe:

—E' inutil negar. Oito testemunhas declararam que o viram commetter o crime.

O reu exclama:

—Oito testemunhas! Olha que grande cousa!... Não importa: Eu posso apresentar oito mil que não viram nada!

Em um exame d'instrucção primaria:

—Queira dizer-me: o que é o ceu?

—E' o tecto da terra, sr. professor.

Uma creança de quinze annos foi fazer a barba:

—Quanto devo?

—200 réis.

—Mas o preço da casa é de 50 rs!?

—E' verdade; 150 réis é de busca.

Morreu D. Encarnação, de parto.

—Coitada! diz Simplicio. E seria do ultimo filho?

Entre um general e um soldado:

—94!

—Prompto, men general.

—Vae á igreja de S. Domingos saber a que horas é a missa do meio dia.

Entre uma dama e um peralta. E' ella que falla:

—Onde são pescados os caranguejos?

—Não estou certo, minha senhora; mas será facil advinhá-lo. Falla dos caranguejos encarnados, não é verdade?

—E', sim.

—Então não ha que duvidar. São pescados... são...

—Aonde?

—Está bem de ver que são pescados no mar vermelho.

Epitaphio

Sobre o tumulo de dois casados alguém poz este letreiro:

O' vós que passaes, attendei e vede uma variedade; aqui estão dois casados que não questionam.

Viuva: passaro que chora... pela galota.

Voto: artigo de commercio eleitoral.

**COMMUNICADO**

Sr. Redactor.

Pego a fineza de me dispensar um canto do seu illustrado e importante jornal, para, pela primeira vez vir a publico, relatar factos escandalosos e criminosos, que, a men ver, merecem a mais severa ou rigorosa punição, por parte das auctoridades competentes.

Eis o caso:

Na semana finda, dia dezoito do corrente mez, no logar da Portella, freguezia de Chaviães, d'este concelho, seriam oito horas da noite, appareceram Vicente Lourenço de Castro, soldado do regimento de caçadores numero sete, e Antonio Joaquim Fernandes, e ambos apedrejaram a casa da senhora D. Anna Rosa Rodrigues Maceira, partindo vidros, caixilhos de tres janellas, e outros

mais estragos. Um completo vandalismo. Momentos antes tinham estado na casa da senhora D. Anna, algumas creanças, que teriam sido victimas, das muitas pedras que entraram pelas janellas quebradas. Como' era natural, houve um enorme rebulico, tumulto de povo que accudiu aos gritos, *Aqui d'El-Rei*, saltados pela familia da senhora D. Anna Rosa Rodrigues Maceira, que, de noite se viram tão violentamente atacadas na sua habitação.

Para camulo da maior disfarçatez, os proprios criminosos, deixando o primeiro a jaqueta do uniforme em casa do segundo, foram dar parte do occorrido ao senhor administrador do concelho e ao regedor da freguezia. Porém, ha desconfiança que, tanto o regedor como os cabos de policia protegeram ou protegiam a maroteira, porque nenhum appareceu aos gritos de *Aqui d'El-Rei*, os quaes sendo ouvidos pelos vizinhos, todos accudiram, ao passo que as auctoridades policiaes brilharam pela sua auzencia no local onde lhes chamava o seu mais imprescendivel dever!

A signataria, dirigindo-se ao regedor da freguezia, pedindo-lhe que fosse vêr os estragos que os assaltantes e apedrejadores tinham feito, não fez o menor caso, nem tomou nenhuma providencias.

Na administração do concelho tambem a queixosa signataria não foi mais feliz, porque alli, após a queixa apresentada, lhe disseram que respondesse unicamente áquillo que lhe perguntavam!!

Perante a inercia e o desleixo das auctoridades policiaes, e a maneira reprehensivel como lhe receberam a queixa na administração do concelho, pela qual se deviam tomar as mais energicas medidas e providencias, para castigar os malfeteiros, a signataria, queixosa, não tendo ou não podendo fazer uso, desde já, d'outro meio de desafronta, vem a publico relatar taes acontecimentos, para que os habitantes da freguezia vejam as belezas do serviço dos cabos de policia e regedor da mesma.

Estes, do mais crasso desmazello, e na administração do concelho nem a queixa lhe quizeram aceitar!

Unico, pyramidal!

Assim estão os moradores d'uma freguezia, mãtheres, indefezas, mesmo nas suas casas de noite, á merce dos maiores attentados, com consentimento das auctoridades!

Chaviães, Portella, em 25 de fevereiro de 1896.

Anna Rosa Rodrigues Maceira.

**ANNUNCIOS**

**Comarca de Melgaço ARREMATACÃO**

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do 4.º officio, será arrematado á porta do tribunal judicial no dia 22 do proximo mez de março, ao meio dia, e pelo maior preço offerecido acima da quantia de oitenta mil réis annuaes, o arrendamento de um predio, que se compõe de uma casa alta e casa baixa contigua, aquella com os numeros de policia 19, 21 e 23, e esta com os numeros 25 e 27, com quintal e terreno de produção de pão e vinho, e suas pertencas. sio todo este predio na rua Nova de Mello, d'esta villa, pertencente a Francisco Joaquim Lobato e seus filhos, residentes em parte incerta do Brazil, enjo arrendamento se fará por espaço de cinco annos, ou por tres se assim melhor convier no arrematante, e este com obrigação de pagar todas as despezas de praça e todas as mais de futuro inherentes ao predio, incluindo contribuições.

Verifiquei  
O Juiz de Direito  
A. Garrido

**Comarca de Monsão EDITOS DE 30 DIAS**

Pelo juizo de direito da comarca de Monsão, escrivão Cesar, correm editos de 60 dias citando José Luiz Domingues, viuvo, do logar da Raza, freguezia de S. Paio, comarca de Melgaço, ausente em parte incerta, para no prazo de 10 dias posterior ao dos editos pagar a quantia de 97\$375 réis em que foi condemnado na accção commercial que lhe promoven José Joaquim Esteves, da referida villa de Monsão, ou nomear á peuhora bens sufficientes para pagamento da quantia exequenda e custas.

Verifiquei  
O Juiz de Direito da comarca de Melgaço,

A. Garrido  
O escrivão,  
Miguel Augusto Ferreira

**Comarca de Melgaço**

**EDITOS DE 30 DIAS**

Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do 3.º officio, correm editos de trinta dias a citar José Douteiro e Luiz Douteiro, aquelle residente em parte incerta da ilha de São Miguel, no archipelago dos Açores, e este tambem em parte incerta, na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, para fallarem a todos os termos do inventario, até final, a que se procede por obito de Francisco José Douteiro, morador que foi no logar da Pedreira, freguezia de Paços, d'esta comarca, sem prejuizo do andamento d'elle.

Melgaço, 3 de Março de 1896.

Verifiquei  
O Juiz de Direito  
A. Garrido

O escrivão interino,  
Duarte Augusto de Magalhães

**Comarca de Melgaço**

**EDITOS DE 30 DIAS**

Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do 3.º officio, no inventario de menores por obito de Damião José d'Oliveira, morador que foi no logar de Surribas, freguezia de Rouças, correm editos de 30 dias a contar do segundo annuncio que for publicado na folha official, pelos quaes é citado para todos os termos do presente inventario, até final, —Manoel d'Oliveira, solteiro, auzente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brazil, e os credores incertos e legatarios desconhecidos, para allegarem os direitos que tiverem, sob pena de revellia.

Melgaço, 25 de fevereiro de 1896.

Verifiquei  
O Juiz de Direito  
A. Garrido

O escrivão interino,  
Duarte Augusto de Magalhães

**ANNUNCIO**

João da Cunha Moraes, solteiro, proprietario da villa de Monsão, arrematante dos impostos indirectos municipaes, do concelho de Melgaço, no corrente anno, previne por este meio todos os conductores e introductores de geneiros sujeitos ao mesmo imposto municipal, que o seu empregado no posto fiscal de Penso é o sr. Sebastião de Carvalho, e bem assim seus representantes, no mesmo posto o sr. Maximiano Fernandes Pereira, e na villa de Melgaço o sr. Antonio Joaquim Esteves, os quaes se acham habilitados para receber todos e quaesquer manifestos.

Melgaço, 24 de fevereiro de 1896.  
João da Cunha Moraes

# TYPOGRAPHIA

DO

"JORNAL DE MELGAÇO"

Esta casa typographica, encarrega-se de qualquer trabalho bem como facturas, memorandums, mappas, livros, participações de casamento, cartas funebres, cartazes e programmas para theatros, bilhetes para rifas e encarrega-se tambem de impressos para repartições publicas por preços modicos.

## CARTÕES DE VISITA

Branços desde 300 a..... 600 rs.  
De luto desde 600 a..... 15000 rs.

## LOJA NOVA DO CANTINHO

LARGO DO CHAFARIZ

MELGAÇO

Feliciano Candido d'Azevedo Barroso (o Cantinho), proprietario d'este novo estabelecimento, convida o respeitavel publico a que visite esta recente casa de negocio, onde encontrará variado sortido d'objectos de mercearia, fazendas, louças, ferragens, papellaria, calçado, e mais artigos de commercio, por miudo, os quaes se vendem por preços modicos em cuja occasião analizarão o bom gosto, inexcusable limpeza e accio dos mesmos.

## GRANDE REDUCCAO DE PREÇOS

LOJA NOVA

DE

ANTONIO JOAQUIM ESTEVES

MELGAÇO

O proprietario d'este muito conhecido estabelecimento participa a todos os seus freguezes, e ao publico em geral que recebeu um grande sortido dos artigos seguintes:

Lenços para bolso a 25 rs. e mais preços.

Guardanapos a 25 rs.

Grande variedade de riscados, a 50, 60 e 70 rs.

Pannos crus, a 60, 70 e 80 rs.

Camisotas a 100 rs.

Cotim do linho muito barato.

Picotilhos a 550 rs. o metro.

Grande variedade em doce e bolacha, da fabrica da Pampulha.—Sortido completo em generos de mercearia.—Calçado para homem, senhora e creança.—Tudo mais barato do que na Galiza.

Vendar muito e ganhar pouco, é o systema adoptado na

LOJA NOVA DO ESTEVES

### CONTRA A DEBILIDADE

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Esta farinha, que é um excellente alimento reparador, de facil digestão, utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, para convalescentes, pessoas idosas ou creanças, é ao mesmo tempo um precioso medicamento que pela sua acção tónica reconstituinte é do mais reconhecido proveito nas pessoas anemicas, de constituição fraca, e, em geral, que carecem de forças no organismo. Está legalmente autorizada e privilegiada.

### MELGACENSES !

Visitae a mercearia de Joaquim d'Agas Afonso, em Prado, logar da Corredoura, e vereis um lindo sortido de fazendas de lã, proprias da presente estação, para fatos d'homem; bem assim um completo sortido de riscados, cutins, algodões e generos de mercearia, que tudo vende mais barato que qualquer outro estabelecimento.

VER PARA CRER!

## MACHINAS DE COSTURA

MEMORIA

JERONYMO F. DE BARROS, tem no seu estabelecimento as celebres machinas de costura MEMORIA as quaes são fornecidas por JOSÉ M. DA GAMA, de Ponte do Lima, a quem lhe foi dado exclusivo de venda n'este districto.

Machinas a 4\$500, 11\$000, 16\$000, 22\$500, 32\$000, 40\$000 rs. e mais preços.

VENDAS A DINHEIRO E A PRESTAÇÕES

Ensino gratis.

### CONTRA A DEBILIDADE

Vinho Nutritivo de Carne

Unico legalmente autorizado pelo governo, e pela junta de saúde publica de Portugal, documentos legalizados pelo consul geral do Imperio do Brazil. É muito util na convalescência de todas as doencas; augmenta consideravelmente as forças aos individuos debilitados, e excita o appetite de um modo extraordinario. Um calice d'este vinho, representa um bom bife. Achase a venda nas principaes pharmacias.

## MACHINAS DE SINGER

(PARA COSTURA)

As melhores até hoje conhecidas. — A prestações semanaes.

Grandes descontos a prompto pagamento.

Vende-as em Melgaço, o seu representante:

FELICIANO CANDIDO D'AZEVEDO BARROSO (O CANTINHO)

MELGAÇO

### CONTRA A TOSSE

KAROP PEITORAL JAMES

Unico legalmente autorizado pelo Conselho de Saúde Publica de Portugal, ensaiado e approvedo nos hospitais. Cada frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil. Depositos nas principaes pharmacias.

## COLLEGIO DE SANTA CLARA

EM

VALENÇA

DIRIGIDO POR IRMãs HOSPITALEIRAS PORTUGUEZAS

N'este collegio proporciona-se ás alumnas uma educação verdadeiramente christã a par de uma instrução esmerada.

O ensino comprehende a instrução elementar e complementar: lingua franceza, desenho, solfejo, musica, piano e canto, labores &c.

No escriptorio do ex.º sr. dr. Antonio Joaquim Durães, fornecem-se prospectos a quem os requisitar.